



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.551, de 06 de abril de 2022.

Altera disposições da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso III, Parágrafo Único e o Inciso IV, do Art. 33, da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33

III -

Parágrafo Único – A gratificação que trata o Inciso III, será calculada sobre o piso salarial inicial do Magistério (Nível 1 - Classe A).

IV – O membro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício em instituição educacional de rede municipal de ensino, classificada como de difícil acesso, numa distância mínima de 05 (cinco) quilômetros de sua residência, fará jus mensalmente a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), que incidirá sobre piso salarial inicial do Magistério (Nível 1 - Classe A).”

Art. 2º O art. 34 da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério terão como base a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e suas alterações, como segue:

I - Cargos de provimento efetivo para 22 (vinte e duas) horas semanais

Níveis	Classe A	Classe B	Classe C
N 1	R\$ 2.115,20	R\$ 2.178,45	R\$ 2.241,90
N 2	R\$ 2.178,45	R\$ 2.243,10	R\$ 2.309,15
N 3 – A	R\$ 2.243,10	R\$ 2.311,12	R\$ 2.378,43
N 4 – A	R\$ 2.311,12	R\$ 2.380,45	R\$ 2.449,71



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - Cargos de provimento efetivo para 40 (quarenta) horas semanais

Níveis	Classe A	Classe B	Classe C
N 1 – B	R\$ 3.845,69	R\$ 3.960,70	R\$ 4.076,06
N 3 – B	R\$ 4.079,52	R\$ 4.201,90	R\$ 4.324,30
N 4 – B	R\$ 4.201,90	R\$ 4.327,95	R\$ 4.454,01

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2022.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 047/2022

Taquari, 28 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.505, 14 de setembro de 1994.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a redação do Inciso III, Parágrafo Único e o Inciso IV, do Art. 33 e do art. 34 da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, tendo em vista que nenhum profissional do magistério municipal pode receber menos do que o valor do piso. Comparativamente, a referência é a mesma em relação ao salário mínimo nacional, cujo valor é o mínimo a ser pago para qualquer servidor público, dentro da carga horária convencional.

Além disso, o mecanismo atualmente existente nas leis municipais, especialmente no plano de carreira, provoca acréscimos remuneratórios, com efeito cascata, quando concedido reajuste através da **alteração do padrão referencial e sua multiplicação com as alíquotas da tabela**. Isso porque o ajuste é realizado para adequar o valor do vencimento para o início da carreira (Nível 01, Classe A), mas o desdobramento ocorre em todo restante da referida tabela, elevando substancialmente o conjunto da remuneração, consumindo todo o orçamento previsto para a Educação.

Portanto, a mudança da norma local deve levar em conta a extinção do valor de referência que tem sido utilizado para a multiplicação dos índices fixados nas classes e níveis. Da mesma forma, deve ser alterada a disposição da referida tabela de progressão na carreira, substituindo alíquotas por valores absolutos, em numerário.

Assim, para configurar um cenário de estabilidade orçamentária e financeira ao longo dos exercícios, imperiosa a alteração legal dos dispositivos acima relatados, para que os valores praticados especialmente junto à folha do magistério não ultrapassem os limites legais, tornando impraticável a própria manutenção dos pagamentos, bem como a viabilidade de conceder eventuais reajustes para o quadro geral dos demais servidores.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS